

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM PRENSAS HIDRÁULICAS, ELEVADORES ELÉTRICOS E BALANÇAS INDUSTRIAIS ELÉTRICAS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC** em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, II DA Lei Nº 14.133/2023:

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

O art. 75, § 2º, Lei n. 14.133/21, estabelece que no caso de consórcios públicos, os valores referidos nos Incisos I e II do mesmo artigo, aplica-se o **dobro** dos valores mencionados dispensável de licitação para compras, obras e serviços, passando assim os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, atualizados pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024** a ser o **dobro** para este consórcio.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em prensas hidráulicas, elevadores elétricos e balanças industriais elétricas, visando atender às demandas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

A manutenção periódica e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, garantindo segurança operacional, eficiência produtiva, preservação do patrimônio público e atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes.

Considerando que tais equipamentos estão diretamente ligados ao desempenho das atividades-fim do CPAC, a ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações, riscos à integridade física de usuários e servidores, aumento de custos decorrentes de falhas graves e comprometimento da prestação dos serviços consorciados.

Destaca-se, ainda, que a natureza técnica e especializada dos serviços requer a atuação de empresa com profissional qualificação e experiência comprovada, capaz de realizar diagnósticos precisos e executar reparos adequados, de modo a prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar a necessidade de substituições onerosas.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CPAC, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, conforme preconiza a legislação aplicável às contratações públicas.

02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Os fornecedores/prestadores foram escolhidos porque são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertaram os menores preços dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Consórcio Público do Agreste Central

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que as empresas **NORDESTE BOQUILHA LTDA e a NUTRIVAN COMERCIO LTDA**, cotou os menores preços de acordo com itens descritos na tabela de apuração, para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021 e o Art. 17 da Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

*"Art. 75 - É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".
(Vide Decreto nº 12.343/2024)*

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 19 de agosto de 2025

Ana Karla Moura da Silva Vieira
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação